



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA FELIPE KROTH COSSETIN".

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Felipe Kroth Cossetin**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.624.384/0001-77, estabelecida na Av. 21 de Abril, nº 1132, Bairro Osvaldo Aranha, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo Sr. Felipe Kroth Cossetin, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 018.145.110-75, portador da CI-RG nº. 2094622327, residente e domiciliado na Av. 21 de Abril nº 1132, Bairro Osvaldo Aranha, na cidade de Ijuí, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de Equipamentos e Material Permanente para o Centro Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de Equipamentos e Material Permanente para o Centro Municipal de Saúde, através de convênio com o Ministério da Saúde, com as quantidades e características descritas no Edital e Proposta Vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

3.1 Os produtos de que trata o objeto deste contrato deverão ser fornecidos em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do pedido de fornecimento, junto ao Centro Municipal de Saúde, na Rua Luigi Basso, nº 1022, Centro de Pejuçara/RS.

3.2 Os condicionadores de ar deverão ser instalados pela licitante vencedora ou por empresa contratada pela mesma, para a execução dos serviços de instalação.

3.2.1 Os produtos deverão ser instalados, com todo o material incluso (suportes de fixação, canalização, saída de água canalizada, inclusive fios, buchas, parafusos, cabos, conectores, mangueiras, canaletas e outros), que venham a ser utilizados de forma que permita a instalação completa dos aparelhos. A parte elétrica e tomadas será por conta do município.

3.2.2 Os condicionadores de ar deverão possuir **certificação do INMETRO** e selo **PROCEL** indicando a classificação de consumo de energia/eficiência energética.

3.2.3 A Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ART, relativa à execução dos serviços de instalação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 22.202,00.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIÃO

Atividade: 1.059 – Aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria de Saúde

44.90.52.00 – 4113 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Ângelo Rafael Gae Gomes, designado através da Portaria nº 10.739, de 30 de agosto de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 08/2016, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 08/2016, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 08/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 30 de agosto de 2016.

Município de Pejuçara
CONTRATANTE

Felipe Kroth Cossetin
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara